

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA GAÚCHA DE FUTSAL

Ata da Sessão de Instrução e Julgamento 003/2022

Aos dezoito dias do mês de abril de 2022, reuniu-se em sessão virtual a Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), sob a Presidência da Dra. Flávia de Almeida Zanini, os Auditores Dr. Vinícius Ilha da Silva e Assis Rafael Machado da Silva. Presente, também, o Dr. Alberto Lopes Franco, Procurador-Geral do TJD/LGF. A Sessão foi declarada aberta pela Sra. Presidente às 18 horas e 10 minutos e findou às 20 horas, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

Processo Disciplinar nº 100013/22

Partida: SER ITAQUI X AEU.

Competição: Taça Farroupilha – 2022.

Data e Local: 02/04/2022, em Itaqui.

Denunciado(s):

1. **SER ITAQUI**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, I, §1º, e 213, III, §1º, do CBJD;
2. **AE URUGUAIANENSE**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213 I, §§1º e 2º, do CBJD;
3. **Gabriel Piffer dos Reis Borges**, atleta da SER ITAQUI, incurso na sanção do art. 254-A do CBJD;
4. **Matheus Leguicamo da Silva**, atleta da AEU, incurso na sanção do artigo. 250 do CBJD;
5. **Vinicius Santos Nunes**, preparador físico da SER ITAQUI, incurso na sanção do art. 243-F do CBJD.

RESULTADO:

Processo retirado de pauta, conforme requerido pela entidade desportiva SER ITAQUI, tendo em vista ausência de citação e intimação para a Sessão de Julgamento.

Processo Disciplinar nº 794155/21

Partida: ROLANTE SPORTS x AEU.

Competição: Gauchão Sub 20 – 2021.

Data: 02/11/2021.

Relator: Dr. Assis Rafael Machado da Silva.

Denunciado(s):

1. **Lucas Eduardo Rischter**, atleta do ROLANTE SPORTS, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD;
2. **Fabricio da Rosa**, atleta da AEU, incurso na sanção do art. 250 do CBJD;
3. **Wendel Martins**, atleta do ROLANTE SPORTS, incurso na sanção do artigo. 254-A c/c 157, II, ambos do CBJD;

4. **Frederico Flores**, preparador físico da AEU, incurso na sanção do art. 258, §2º, II, do CBJD;
5. **ROLANTE SPORTS**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, III (duas vezes), e 191, III (duas vezes), ambos do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta Lucas Eduardo Rischter, do ROLANTE SPORTS, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta Fabricio da Rosa, do AEU, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos condenaram o atleta Wendel Martins, do ROLANTE SPORTS, à suspensão de uma partida, por infração ao artigo 254-A c/c 157, II, e 182, todos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o preparador físico Frederico Flores, do AEU, à suspensão de uma partida, por infração ao artigo 258, §2º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva ROLANTE SPORTS, à multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 213, III, do CBJD, e à multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 191, III, do CBJD, totalizando R\$400,00 (quatrocentos reais).

Processo Disciplinar nº 794172/21

Partida: ROLANTE SPORTS x REAL ITAQUI.

Competição: Gauchão Sub 20 – 2021.

Data: 02/11/2021.

Relator: Dr. Vinícius Ilha da Silva.

Denunciado(s):

1. **ROLANTE SPORTS**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD;
2. **Gabriel Esquivel Mota**, atleta do REAL ITAQUI, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD;
3. **Nycolas Silva**, atleta do ROLANTE SPORTS, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva ROLANTE SPORTS, à multa de R\$100,00 (cem reais), por infração ao artigo 191, III, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta Gabriel Esquivel Mota, do REAL ITAQUI, quanto à imputação do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o atleta Nycolas Silva, do ROLANTE SPORTS, à pena de advertência, por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Processo Disciplinar nº 971850/21

Partida: RIVER FUTSAL x ANPF.

Competição: Gauchão Série C – 2021.

Data: 01/12/2021.

Denunciado(s):

1. **William Queiroz Dorneles**, atleta da ANPF, incurso na sanção do artigo 254-A, do CBJD;
2. **Kailon Subtil Borges**, atleta do RIVER FUTSAL, incurso na sanção do artigo 254-A do CBJD;
3. **Flaison de Souza**, Presidente do RIVER FUTSAL, incurso na sanção do artigo 243-C do CBJD;
4. **RIVER FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 206 do CBJD;
5. **ANPF**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 206 do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta William Queiroz Dorneles, da ANPF, à suspensão de duas partidas, por infração ao artigo 254-A c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta Kailon Subtil Borges, do RIVER FUTSAL, à suspensão de duas partidas, por infração ao artigo 254-A c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o Presidente Flaison de Souza, do RIVER FUTSAL, à suspensão de 15 (quinze) dias e multa de R\$100,00 (cem reais), por infração ao artigo 243-C c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva RIVER FUTSAL, à multa de R\$2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), por infração ao artigo 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva ANPF, à multa de R\$2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), por infração ao artigo 206 do CBJD.

Processo Disciplinar nº 971848/21

Partida: PENAROL GUAÍBA x SER TRIUNFO.

Competição: Gauchão Série C – 2021.

Data: 08/12/2021.

Relator: Dr. Assis Rafael Machado da Silva.

O Dr. Ricardo Henz atuou na defesa do PENAROL GUAÍBA.

Denunciado(s):

1. **PENAROL GUAÍBA**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, I e III, §1º, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva PENAROL GUAÍBA, à multa de R\$900,00 (novecentos reais) e um mando de quadra com portões fechados, por infração ao artigo 213, I, §1º, sendo absolvido quanto à imputação do artigo 213, III, do CBJD.

Processo Disciplinar nº 971853/21

Partida: SOBERANO FC x TAPEJARA FUTSAL.

Competição: Gauchão Série C – 2021.

Data: 15/12/2021.

Relator: Dr. Vinícius Ilha da Silva.

Denunciado(s):

1. **SOBERANO FC**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, III, §1º (três vezes); 213, I, §1º, e 213, II, do CBJD;
2. **Giovani Beltrame Pedotti**, atleta do TAPEJARA FUTSAL, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD;
3. **Pedro Santos**, atleta do TAPEJARA FUTSAL, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD;
4. **Jeferson Dolzotto**, atleta TAPEJARA FUTSAL, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD;
5. **Egion Henrique Bogoni**, preparador físico do TAPEJARA FUTSAL, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD;
6. **Renan Bernardelli**, atleta do TAPEJARA FUTSAL, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º; 254-A, §3º, e 243-C, todos do CBJD;
7. **TAPEJARA FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva SOBERANO FC, à multa de R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 213, III (fato 1); à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), por infração ao artigo 213, III (fato 2); à multa de R\$800,00 (oitocentos reais), por infração ao artigo 213, III (fato 3); à multa de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), por infração ao artigo 213, I (fato 4); à multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao artigo 213, II (fato 5), totalizando multa de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em virtude da aplicação do artigo 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta Giovani Beltrame Pedotti, do TAPEJARA FUTSAL, quanto à imputação do artigo 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta Pedro Santos, do TAPEJARA FUTSAL, à pena de advertência, por infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta Jeferson Dolzotto, do TAPEJARA FUTSAL, à pena de advertência, por infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o preparador físico Egion Henrique Bogoni, do TAPEJARA FUTSAL, quanto à imputação do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta Renan Bernardelli, do TAPEJARA FUTSAL, à suspensão de 90 (noventa) dias, por infração ao artigo 254-A, §3º, c/c 157, II, com subsunção do artigo 243-C, todos do CBJD; à suspensão de quatro partidas e multa de R\$100,00 (cem reais), por infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva TAPEJARA FUTSAL, quanto à imputação do artigo 213, I, do CBJD.

Cachoeirinha, 18 de abril de 2022.